

Recebido
14-03-97
16-03-97
[Assinatura]

MENSAGEM nº 006/97

o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I do art. 80 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

Projeto De **Lei nº 06/97**

Súmula: Altera a referência salarial de cargos previstos no Anexo II da Lei nº.1200/96 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Municipal nº.1200 de 27 de junho de 1996 passa a ter a seguinte redação:

"Art.86. (...)

I. (...)

II. à função de Diretor de Departamento, aquelas desempenhadas pelos titulares da Consultoria Jurídica, Procuradoria Jurídica, Assistência Judiciária, Coordenadoria Geral do PROCON, Coordenadoria de Relações Comunitárias, Coordenadoria de Assuntos Legislativos, Coordenadoria de Imprensa, Coordenadoria de Relações Públicas, Coordenadoria de Planejamento Municipal, Coordenadoria de Orçamento Público, Consultoria

Administrativa, Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais, Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados, Coordenadoria de Organização, Sistemas e Métodos, Coordenadoria de Micro-filmagem, Coordenadoria do Banco de Dados do Município, Coordenadoria de Habitação Popular, Coordenadoria de Relações Intergovernamentais.

Parágrafo único. A gratificação de chefia dos sub-prefeitos será estabelecida de acordo com o número de habitantes do distrito, sendo que nas localidades com mais de 7 (sete) mil habitantes a gratificação será a mesma prevista no inc.I do art.85 da Lei Municipal nº.1200 de 27 de junho de 1996, e nas demais localidades, será a prevista no inc.III do mesmo dispositivo legal.

Art.3º - Os cargos abaixo relacionados, constantes do grupo operacional de Assessoramento Superior, relacionados no Anexo II da Lei nº.1200/96, passam a ter as referências de vencimentos indicadas, mantendo-se os demais cargos nas referências atuais:

Cargo	Referência
Chefe de Gabinete do Prefeito	AS-122
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	AS-111
Sub-prefeito	AS-90

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em de março de 1997.


Newton Puppi
Prefeito Municipal

140/97
S.